

PORTARIA SUDEPE N.º 571, de 25 de setembro de 1970

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a", do Decreto n.º 62.759, de 22-5-1968, considerando o que dispõe o parágrafo 2.º do art. 33 e o art. 39 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, bem como o que consta do processo S-6.393/70,

Art. 1.º — Proibir o emprego de arrasto de portas ou mesmo pelo sistema de parelhas, em áreas costeiras do Estado do Paraná, aos barcos maiores de 5 (cinco) toneladas, a menos de 3 (três) milhas da costa.

Art. 2.º — Permitir a pesca com rede de trawl board, acionada por embarcações de menos de cinco toneladas, à distância mínima de 1 (uma) milha da praia.

Art. 3.º — Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56, Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-67.

Art. 4.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eng. *Fernando Araújo Santos*
Superintendente

OBS.: Publicada no D.O. de 6-10-70 — Página 2.697 — Seção I
Parte II.